



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 80/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 5.005.293,29 (cinco milhões, cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO

Em 02 / 09 / 2003.

Dauro Jaqueline
Assinatura



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 5.005.293,29 (cinco milhões, cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

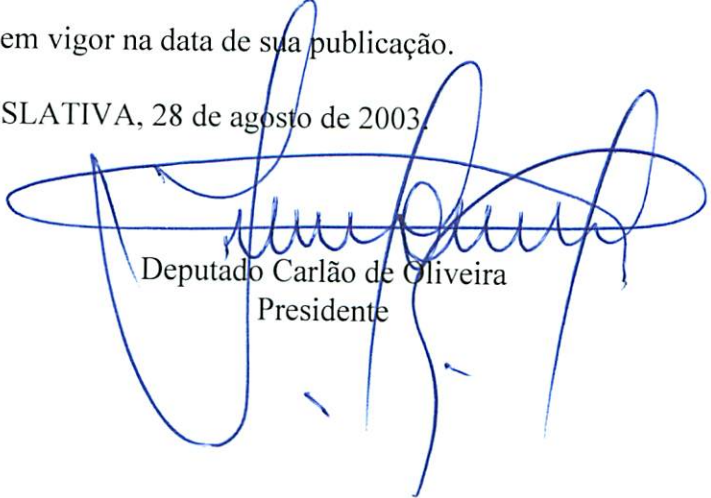
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - CGAG, Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundo Penitenciário - FUPEN, Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 5.005.293,29 (cinco milhões, cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), indicadas nos Anexos I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e de superávit financeiro do exercício de 2002, nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do exercício de 2002, conforme balanços financeiro e patrimonial, demonstrativo financeiro do exercício de 2002, conciliação bancária de dezembro de 2002 e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1109.041221015.2400	Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria Remuneração de pessoal civil ativo e encargos sociais.	3190.1100	00	15.315,00	
1320.092721019.2326	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia Aposentadoria e Pensões	3390.0100	40	4.470.000,00	
1501.061811036.1076	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania Apoio à população carcerária do Estado de Rondônia.	3390.3900	16	1.590,02	
1512.061811038.2318	Fundo Penitenciário Assistência ao apenado	3390.3600	43	10.000,00	
1920.175121060.1124	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia Saneamento básico urbano.	4490.5100	16	25.500,00	
1923.206031018.2267	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal.	3390.3000 3390.3900	40 40	80.000,00 50.000,00 130.000,00	
1923.206041018.2269	Defesa Sanitária Animal	3390.3000	40	212.500,00	

TOTAL

4.864.905,02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria				
1109.041221015.2400	Remuneração de pessoal civil ativo e encargos sociais.	3120.9300	00	15.315,00	
	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.				
1320.091220000.0112	Sentença Judicial.	3390.9100	40	700.000,00	
1320.091220000.0113	Despesas de exercícios anteriores.	3390.9200	40	3.000.000,00	
1320.091221015.2321	Manutenção de serviços administrativos gerais.	3190.1600	40	30.000,00	
		3390.1400	40	60.000,00	
		3390.3300	40	50.000,00	
		3390.3900	40	450.000,00	
		4490.5200	40	180.000,00	
				770.000,00	
	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania				
1501.061811036.1076	Apoio à população carcerária do Estado de Rondônia	3390.3000	16	1.590,02	
	Fundo Penitenciário				
1512.061811038.2318	Assistência ao apenado.	3390.3000	43	10.000,00	
	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia				
1920.041220000.0110	Despesas de Exerc. anteriores.	4490.9200	16	25.500,00	
	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia				
1923.041221015.2261	Manutenção dos serviços administrativos gerais.	3390.3900	40	68.000,00	
			TOTAL	4.590.405,02	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1923.041221015.2585	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia Manutenção de serviços de transporte.	3390.3000	40	274.500,00	

TOTAL 4.864.905,02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1922.041221015.2254	Junta Comercial do Estado de Rondônia Manutenção e funcionamento da JUCER	3390.3000	40	5.000,00	
		3390.3600	40	23.000,00	
		3390.3900	40	30.388,27	
		3390.4600	40	22.000,00	
		4490.5200	40	60.000,00	
				140.388,27	
				TOTAL	140.388,27



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

limitados até o valor de R\$ 4.864.905,02 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e dois centavos), perfazendo um total de até R\$ 5.005.293,29 (Cinco milhões, cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

Portanto ilustres e nobres senhores Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



IVO NARCISO CASSOL
Governador



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO LEI

DE 23 DE JULHO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ R\$ 5.005.293,29 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades: **COORDENADORIA DE APOIO A GOVERNADORIA - CGAG, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN, DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS ÚBICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEVOP, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER;** Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ R\$ 5.005.293,29 (Cinco milhões, cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), indicadas nos Anexos I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e de superávit financeiro do exercício de 2002, nos montantes especificados,

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de exercício de 2002, conforme balanços financeiro e patrimonial,



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

demonstrativo financeiro do exercício de 2002, conciliação bancária de dezembro de 2002 e extrato bancário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no lado direito da página, abaixo do artigo.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1109.041221015.2400	COORDENADORIA DE APOIO A GOVERNADORIA REMUNERACAO DE PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.	3190.1100	00	15.315,00
1320.092721019.2326	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA APOSENTADORIA E PENSOES.	3390.0100	40	4.470.000,00
1501.061811036.1076	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA, DEFESA E CIDADANIA APOIO A POPULACAO CARCERARIA DO ESTADO DE RONDONIA	3390.3900	16	1.590,02
1512.061811038.2318	FUNDO PENITENCIARIO ASSISTENCIA AO APENADO	3390.3600	43	10.000,00
1920.175121060.1124	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA SANEAMENTO BASICO URBANO	4490.5100	16	25.500,00
1923.206031018.2267	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA INSPECAO E DEFESA SANITARIA VEGETAL	3390.3000	40	80.000,00
		3390.3900	40	50.000,00
				130.000,00
1923.206041018.2269	DEFESA SANITARIA ANIMAL	3390.3000	40	212.500,00
T O T A L				4.864.905,02

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1109.041221015.2400	COORDENADORIA DE APOIO A GOVERNADORIA REMUNERACAO DE PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.	3120.9300	00	15.315,00
1320.091220000.0112	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA SENTENCA JUDICIAL	3390.9100	40	700.000,00
1320.091220000.0113	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES.	3390.9200	40	3.000.000,00
1320.091221015.2321	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.	3190.1600	40	30.000,00
		3390.1400	40	60.000,00
		3390.3300	40	50.000,00
		3390.3900	40	450.000,00
		4490.5200	40	180.000,00
				770.000,00
1501.061811036.1076	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA, DEFESA E CIDADANIA APOIO A POPULACAO CARCERARIA DO ESTADO DE RONDONIA	3390.3000	16	1.590,02
1512.061811038.2318	FUNDO PENITENCIARIO ASSISTENCIA AO APENADO	3390.3000	43	10.000,00
1920.041220000.0110	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	4490.9200	16	25.500,00
1923.041221015.2261	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.3900	40	68.000,00
T O T A L				4.590.405,02

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1923.041221015.2585	AGENCIA DE DEPESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	3390.3000	40	274.500,00
T O T A L				4.864.905,02

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1922.041221015.2254	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3390.3000	40	5.000,00
		3390.3600	40	23.000,00
		3390.3900	40	30.388,27
		3390.4600	40	22.000,00
		4490.5200	40	60.000,00
				140.388,27
TOTAL				140.388,27